www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Governo e Comunicação Social 2
Terceiro Setor 2
Termo de Convênio 2

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Chamadas Públicas 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Secretaria de Educação 4
Editais 4

Poder Legislativo 11
Sessão Ordinária 11
Ordem do Dia - Autógrafos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Terceiro Setor

Termo de Convênio

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 007/2022

CELEBRADO ENTRE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

- IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA

1.1. Objeto: "a supressão de valores, serviços e metas devidamente detalhados no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento. O valor do referido Termo de Convênio nº 007/2022, sofrerá uma supressão no valor de custo mensal dos repasses de desembolso de recursos municipais, que passará de R$ 2.899.328,80 (dois milhões oitocentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) por mês, para R$ 2.677.765,57 (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), com base em novo plano de trabalho readequado"

Vigência: de Outubro de 2023 a Dezembro de 2023.

Data da Assinatura: 06 de Outubro de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará a **Chamada Pública nº 001/2023 – Lei Paulo Gustavo** da Secretaria Municipal Cultura e Eventos, objetivando a seleção de projetos culturais **"AUDIOVISUAIS"** para receberem apoio financeiro conforme as linhas de crédito descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Louveira. Período para inscrição do Chamamento: Para se inscrever neste Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação descrita no item 7., no período de **dia 16/10/2023 até 11h59min do dia 08/11/2023.** O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, no endereço eletrônico www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 11 de outubro de 2023. **Marcelo Silva Souza** - Secretário de Cultura e Eventos.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará a **Chamada Pública nº 002/2023 – Lei Paulo Gustavo** da Secretaria Municipal Cultura e Eventos, objetivando a seleção de projetos culturais de **"DEMAIS ÁREAS"** para receberem apoio financeiro conforme as linhas de crédito descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Louveira. Período para inscrição do Chamamento: Para se inscrever neste Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação descrita no item 7., no período de **dia 16/10/2023 até 11h59min do dia 08/11/2023.**

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, no endereço eletrônico www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 11 de outubro de 2023. **Marcelo Silva Souza** - Secretário de Cultura e Eventos.

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.910, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá a denominação de "João Batista Rasera" à Praça Localizada na Rua Benedito Franco, S/N, Bairro Cidade Jardim.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado de "JOÃO BATISTA RASERA", o próprio público (praça) localizado na Rua Benedito Franco, s/n, Bairro Cidade Jardim, conforme croqui e memorial descritivo da Secretária de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 2º O croqui, memorial descritivo e dados biográficos do homenageado mencionado no art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placas toponímicas das denominações dispostas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Louveira, 6 de outubro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

O Sr. João Batista Rasera nasceu na cidade de Jundiaí/SP, em 24 de junho de 1951, foi casado com Senhora Zenira Alves da Rocha Rasera.

O homenageado mudou-se para Louveira onde morou por um longo tempo na Fazenda Luiz Gonzaga e diante disso, seguiu sua vida trabalhando na cidade, em vários comércios locais, citam-se i) Fazenda Santa Terezinha, onde trabalhou no meio rural com plantio e cultivo de uva; ii) Frigorífico Avícola Frango Tonho; iii) Frango Assado, na função de frentista e operador de caixa e por fim, como iv) pedreiro.

Da sua união matrimonial, vieram 04 (quatro) filhos, sendo eles: Vera Lucia Rasera, Luciana Aparecida Rasera, Luciano da Rocha Rasera e Cristiano da Rocha Rasera. A família cresceu, com a vinda de suas 02 (duas) noras: Daniela e Joice e o genro Marcos André, assim como, de seus 06 (seis) netos: Gustavo Henrique, Lucas Micael, Geovana, Marcos Leonardo, Crhystian e Caio.

Torcedor apaixonado e fanático pelo seu time do coração "Santos", o Sr. João gostava muito de futebol, participava dos jogos no "*Clube Novo Estrela*", se tornou técnico do time e até juiz das partidas ali realizadas.

No que se refere ao vínculo existente entre a história do Sr. João e do próprio público a qual se pretende dar a denominação proposta, destaca-se que por ele morar nas proximidades do espaço, adorava se reunir com seus amigos nesse espaço, inclusive, o pé de acerola ali existente foi plantado por ele.

Ao fim, destaca-se que o Sr. João faleceu aos 68 anos em 23 de novembro de 2019, após sofrer de um infarto fulminante, deixando muitas saudades e eternas lembranças.

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13290-000
Louveira - SP

Secretaria Municipal de Educação
EDITAL SME Nº 004, de 11 de outubro de 2023.

MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 15 a 19 da Lei nº 1442/2000 (Estatuto do Magistério Público de Louveira),

FAZ SABER que estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, no período de **11 a 18 de outubro de 2023**, no horário das 8h às 16h, as inscrições para a **REMOÇÃO DE DOCENTES** para o ano letivo de 2024, (ficha anexa para preenchimento), com a observância dos critérios do presente Edital

Somente poderão efetuar a inscrição, os professores de Educação Infantil, professores de Ensino Fundamental, Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação de Jovens e Adultos e os Professores de Disciplinas Específicas (Arte, Inglês e Educação Física), em caráter efetivo, da Rede Municipal de Educação.

Artigo 1º - A classificação dar-se-á mediante a apuração dos seguintes itens:
I- Tempo de magistério nas unidades municipais de ensino de Louveira, considerada a data limite**, será até 31 de agosto de 2023 -** 365 dias - 0,0027 *(vinte e sete milésimos)* por dia, sem limite de pontos;
II- Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
III- Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
IV- Doutorado na área da Educação - 10,00 (dez) pontos;
V- Mestrado na área da Educação - 6,00 (seis*)* pontos;
VI- Especialização na área **da Educação**, com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 *(um)* ponto por curso até o máximo de 4,00 *(quatro)* pontos;
VII- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga mínima de 360 *(trezentos e sessenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
VIII- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
IX- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 *(cento e oitenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
X- Cursos de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte) horas* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13290-000
Louveira - SP

XI- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso;
XII- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto a cada vinte horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados;
Artigo 2º - Para a avaliação da documentação elencada no artigo 1º deste edital, se fazem necessários alguns requisitos:
I- Os diplomas ou certificados de doutorado ou mestrado só serão avaliados, se os cursos estiverem devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);
II- Quando os cursos tiverem sido realizados no exterior, os diplomas ou certificados, deverão ser revalidados por universidades oficiais do país que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes;
§1º. Na juntada de títulos, caberá ao candidato comprovar o credenciamento ou revalidação do curso.
§2º. Somente serão avaliados os diplomas e/ou certificados de especialização, desde que, o referido tenha sido realizado na seguinte conformidade:
I- Quando realizados por universidades oficiais mantidas pelo Governo Federal ou pelos Governos Estaduais;
II- Por estabelecimentos municipais isolados de ensino superior, desde que, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE);
III- Por entidades particulares, desde que, estejam devidamente reconhecidos pelo MEC e/ou homologados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
IV- Para cursos apresentados em duplicidade de temas, será considerado apenas, o de maior carga horária.
Artigo 3º - Dos critérios de desempate na respectiva ordem:
I- Em observação ao Parágrafo Único, do artigo 17, da Lei nº. 1442/2000 (Estatuto do Magistério Público Municipal), beneficiar-se-á o integrante do quadro que tiver maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
II- Pelo maior número de pontos obtidos, no inciso XII, do artigo 1º;
III- Número de filhos menores de 18 *(dezoito)* anos – encargos de família.
Artigo 4º - Serão aceitas inscrições mediante procuração, com poderes específicos para esse fim.
Artigo 5º - Todo o rol de documentação deverá ser entregue no ato da inscrição. Após a apresentação dos títulos para avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.
Artigo 6º - A classificação será afixada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, no dia 31 de outubro de 2023, a partir das 10h.
Artigo 7º - Caberá recurso no prazo de 01 (um) dia, da data da publicação da classificação. O referido documento deverá ser feito de próprio punho pelo requisitante e entregue na recepção da Secretaria de Educação.
Artigo 8º - A Sessão de Atribuição de Remoção ocorrerá no dia 21 de novembro de 2023, às 9h30, para todos os inscritos, na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13290-000
Louveira - SP

Artigo 9º - Os docentes que estão com sede na Secretaria Municipal de Educação, exceto os afastados por restrição médica, deverão inscrever-se, obrigatoriamente, no processo regular de remoção. Caso o docente não seja atendido, ele será mantido com sede na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10 - A relação de vagas para o Processo de Remoção compreenderá as vagas iniciais e as vagas potenciais.

I – **Vagas iniciais**: são aquelas que retratam a situação existente na Unidade Escolar, gerada num período de um ano. Essas vagas decorrem de:
a) Aposentadoria, exoneração ou falecimento do docente;
b) Criação de novas classes pela ampliação do número de turmas da Unidade Escolar ou pela inauguração de nova Unidade Escolar.

II – **Vagas Potenciais**: são aquelas geradas no decorrer do processo, a partir dos cargos liberados pelos docentes atendidos no processo de remoção.
a) As vagas em potencial que surgirem durante o processo serão bloqueadas e oferecidas aos candidatos inscritos numa 2ª Etapa, de acordo com a classificação, após o encerramento da 1ª Etapa.
b) Ao término da 2ª Etapa, as vagas remanescentes serão oferecidas para os Professores com sede na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11 - As vagas iniciais para o presente concurso de Remoção de Docentes, são as seguintes:

EDUCAÇÃO BÁSICA **Unidade Escolar**	**Vagas para Remoção**
CECI PARAÍSO DO SABER	01
CECI PEQUENOS BRILHANTES	02
CECOIN CHAPEUZINHO VERMELHO	03
CEIL Prof.ª AP EUFRÁSIA GUISALBERTE YEMBO – FUNDAMENTAL	02
CEIL BAIRRO FUNDAMENTAL	03
EMEB FREDERICO PAGOTTO	03
EMEF VILA PASTI	02

ARTE **Unidade Escolar**	**Vagas para Remoção**
CECI PEQUENOS BRILHANTES	3
EMEB FREDERICO PAGOTTO	2
CEIL Prof.ª AP EUFRÁSIA GUISALBERTE YEMBO – INFANTIL	1
CECI MUNDO MARAVILHOSO	1
CECI PARAÍSO DO SABER	1
CECI PICA-PAU AMARELO	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13290-000
Louveira - SP

EDUCAÇÃO FÍSICA **Unidade Escolar**	**Vagas para Remoção**
CECOIN CHAPEUZINHO VERMELHO	1

Artigo 12 – Haverá remoção por permuta, após o encerramento do processo anual de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2024, e será processado em conformidade aos artigos 18 e 19 e seus incisos da Lei Municipal nº 1.442/2000.
§1º. A remoção por permuta será processada mediante pedido por escrito de ambos os interessados, na sua Unidade sede, no dia 13 de dezembro de 2023.
§2º. A Compatibilização entre os pares ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, no dia 14 de dezembro de 2023, às 14h.
Artigo 13 – Todos os documentos solicitados para fins de inscrição e relacionados no artigo 1º, deverão ser entregues dentro de um envelope, com identificação, e a devida conferência a ser realizada pela Unidade Escolar sede.
Parágrafo Único: Os candidatos que possuem sede na SME, deverão entregar seus documentos na Unidade Escolar em exercício na data da inscrição.
Artigo 14 – O presente Edital, torna-se público, para que não seja alegado desconhecimento das condições e informações nele contidas.

Profª Maria Luciane Felipe de Paula
Secretária Municipal de Educação de Louveira/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13290-000
Louveira - SP

ANEXO - I
REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO – DOCENTES
ANO LETIVO - 2024

Ilma. Sra.
MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA
DD Secretária Municipal de Educação

Eu, _____,
RG Nº _____ residente e domiciliado(a) à _____, nº _____,
Bairro _____Telefone _____, Município _____,
vem respeitosamente requerer sua inscrição para o Concurso de Remoção para o ano letivo de 2024.

Sou Titular no cargo de:
( ) Educação Infantil
( ) Ensino Fundamental
( ) Educação Básica - Polivalente, Educação Especial, Arte, Educação Física e Inglês
Obs. **Cargo de origem**, é o de seu Concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino.

Louveira, ____ de outubro de 2023.

Assinatura do professor

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13290-000
Louveira - SP

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS PARA A REMOÇÃO – ANO LETIVO 2024

Assinale quais documentos estão sendo entregues e descreva-os em cada item.

I - ( )Tempo de magistério nas unidades municipais de ensino de Louveira, considerada a data limite**, será até 31 de agosto de 2023** - 0,0027 *(vinte e sete milésimos)* por dia, sem limite de pontos;
II - ( ) Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____
III - ( ) Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____ 2 - _____
IV - ( ) Doutorado na área da Educação- 10,00 (dez) pontos;
1 - _____
V - ( ) Mestrado na área da Educação- 6,00 (seis*)* pontos;
1 - _____
VI - ( ) Especialização **na área de Educação**, com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 *(um)* ponto por curso até o máximo de 4,00 *(quatro)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
VII - ( ) Curso de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 360 *(trezentos e sessenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____
VIII - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____
IX - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 *(cento e oitenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13290-000
Louveira - SP

X - ( ) Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte) horas* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

XI - ( ) Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____
9 - _____ 10 - _____
11 - _____12 - _____
13 - _____14 - _____
*Se necessário, descrever os demais abaixo ou no verso.

XII - ( )Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto a cada vinte horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____
9 - _____10 - _____
11 - _____12 - _____
13 - _____14 - _____
*Se necessário, descrever os demais abaixo ou no verso.

Louveira, ____ de outubro de 2023.

Assinatura do professor

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 60/2023
PROJETO DE LEI Nº 61/2023

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "RUA BENEDITO BERNARDO DA ROSA" NA VIELA PRIMO ZANELLA, BAIRRO LEITÃO.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero.

Art. 1º Fica oficialmente denominado de **"BENEDITO BERNARDO DA ROSA",** localizado na Viela Primo Zanella, Bairro Leitão, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O memorial descritivo, o croqui e os dados biográficos do homenageado ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao

cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 11 de outubro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

BENEDITO BERNARDO DA ROSA (DITO POMBA)

O Sr. **Benedito Bernardo da Rosa,** o popular "Dito Pomba", nasceu em 28 de dezembro de 1931, na cidade de Camanducaia/MG.

Faleceu em 12 de agosto de 2022, com 90 anos de idade, na cidade de Louveira/SP.

Casou-se com a Sra. **Maria Aparecida da Rosa.** Do vínculo matrimonial, nasceram quatorze (14) filhos, a saber: - **Maria Elisabeth; Mário Lúcio** (*in memória*)**; Luzia Aparecida (***in memória***); José Carlos; Lucia Helena (***in memória***); Amauri Antonio; José Carlos e José Francisco (***gêmeos-in memória*); **Pedro Roberto; Cássia Magali; Ivanilza de Fátima; Patrícia Alessandra; João Marcelo** e **Marcela Simone.**

Com 22 anos de idade, já casado, deixou a cidade mineira de Camanducaia e, passou a residir na Fazenda Paraíso, divisa com Louveira e Itatiba/SP.

Mais tarde, mudou-se para a fazenda Santo Antonio, município de Louveira, trabalhando na lavoura de café.

Homem trabalhador, honesto e de ilibada conduta. Sua família multiplicou sobremaneira, alem de quatorze (14) filhos, deixou 25 netos e 16 bisnetos.

Trabalhador rural assíduo. Cuidava de animais, bovino e suíno. Era estimado por todos. Hábil comerciante, como negociador na compra e venda de animais.

Era devoto de Nossa Senhora Aparecida, rezava o "Terço" todos os dias. Gostava de contar piadas, causos e constantemente cantava "modas de viola".

Além de prover o sustento da numerosa família, com dignidade e cuidado exemplar na educação dos filhos, ainda adotou e educou os três(3) primeiros netos.

Homem de fé. Repleto de muita esperança. Já com idade avançada e enfermo, sempre manteve o otimismo, sem desanimar diante dos tratamentos médicos, a que era submetido.

Deixou à esposa, filhos, netos e bisnetos, um grande legado, ou seja, testemunho de vida exemplar e ordeira diante dos obstáculos da história, como pessoa

idônea, honrado e respeitado pela sociedade louveirense.

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 61/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023

DISPÕE SOBRE O REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A contratação por tempo determinado prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será efetuada de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - combate à surtos epidêmicos;

IV - implantação de serviço e situações urgentes e inadiáveis;

V - execução de serviços e situação urgentes e inadiáveis;

VI - execução direta de obra determinada;

VII - convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;

VIII - substituir professor, professor visitante e profissionais da saúde;

IX - substituição de servidores afastados;

X- atender a outras situações de urgência que vierem a ocorrer, definidas em Lei;

XI - permitir a execução de serviço por profissional técnico especializado e nas áreas de pesquisa cientifica e tecnológica e de projetos específicos de recenseamento.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei Complementar será feito mediante processo seletivo simplificado, podendo ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos em edital, sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo único. Os procedimentos para as contratações e a avaliação da capacidade funcional dos candidatos serão definidos nos editais do processo seletivo, em conjunto com a secretaria interessada e a Divisão de Pessoal.

Art. 4º A contratação será realizada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas no art. 2º desta Lei Complementar, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para funções diferentes, pelo prazo de 1 (um) ano a contar do término do contrato.

Art. 5º A contratação na Administração direta será precedida de autorização do Prefeito Municipal, com a prévia manifestação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I - a justificativa, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar;

II - o prazo;

III - a função a ser desempenhada;

IV - a remuneração;

V - a dotação orçamentária;

VI - a demonstração de existência de recursos;

VII - a habilitação exigida para a função.

Art. 7º A contratação observará as seguintes condições:

I - para as funções que correspondam a cargos com idêntica denominação e referência, a remuneração será por horas trabalhadas, calculadas com base no vencimento inicial previsto para a carreira.

II - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento para a função do cargo previsto em lei;

III - vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

§ 1º Fica assegurado ao contratado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao período trabalhado por ocasião do encerramento do contrato, observadas as hipóteses estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º É vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 8º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei Complementar os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I- ter 18 (dezoito) anos de idade completos;

II- estar em gozo de seus direitos políticos;

III- gozar de boa saúde física e mental;

IV- ter boa conduta;

V- estar quite com as obrigações militares;

VI- possuir habilitação profissional para o exercício das funções;

VII- atender às condições especiais prescritas em lei ou decreto quando a função o exigir;

VIII- não ter deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

IX- cumprir demais requisitos previstos em editar do processo seletivo.

Parágrafo único. A avaliação da capacidade física e mental do candidato ficará a cargo de profissional habilitado indicado pela Divisão de Pessoal.

Art. 9º Nas contratações temporárias, deverá ser reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As pessoas de que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar laudo médico que informe o tipo de deficiência, a ser analisado por profissional habilitado indicado pela Divisão de Pessoal.

Art. 10 Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando o contratado faltar sem justificativa por mais de 5 (cinco) dias;

V - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

VI - com o provimento do cargo correspondente à função desempenhada pelo contratado;

VII - na hipótese de o contratado ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

VIII - pela assunção de mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

Art. 11 Na hipótese do inciso II do art. 10 desta Lei Complementar, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 10% sobre o vencimento base que percebe.

Art. 12 É vedado atribuir ao contratado atribuições, funções ou encargos diversos daqueles constantes do contrato.

Parágrafo único. O contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 13 O contratado nos termos desta Lei

Complementar submete-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei nº 1006/90.

Parágrafo único. As faltas disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei Complementar serão apuradas em sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 14 O disposto nesta Lei Complementar aplica-se às autarquias e às fundações públicas.

Art. 15 As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 225 a 228 da Lei 1006/90.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 11 de outubro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....